Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3511/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5695/2010
PROTOCOLO	:	988923
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MÁRIO EDUARDO ROCHA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	KAZUKO KAKITANI IGUMA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE Nº 026/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CREDENCIADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM CARÁTER DE COMPLEMENTARIDADE À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 357.406,50

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 016/2010, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Kazuko Kakitani Iguma**, tendo por objeto a contratação de estabelecimento credenciado para prestação de serviços de saúde auxiliares na área de apoio à diagnose e terapia, aos beneficiários da rede pública de saúde do Município de Dourados.

Cumpre salientar que o processo de inexigibilidade, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 03159/2010, proferida nos autos TC/MS nº 05718/2010.

Em análise conclusiva de f.22-23, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de f.85-86, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.



Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 016/2010, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Kazuco Kakitani Iguma.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 04 de junho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb